Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls 595
Rubrica

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO Nº 01/2023

Ref. Pregão Eletrônico Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E DANTAS AUTO CENTER (DANTAS MOTOS LTDA).

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 480, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, CPF nº 273.827.963-53, residente e domiciliada na Rua 14 de outubro, nº s/n, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DANTAS AUTO CENTER (DANTAS MOTOS LTDA). CNPJ 04.129.659/0002-84 – INSC. EST. 19.684.152-6, Av. Joaquim Manoel, nº 20 – Anexo A – Lavanderia – Valença do Piauí – PI. CEP 64.300-000, neste ato representada pelo Sr. Vicente de Paula Ferreira Dantas, RG. 1.580.428 ssp-PI, CPF Nº 727.464.083-68. Contato 89 99987 1010, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados à frota de veículos composta por (máquinas, caminhões, caminhonetes e veículos de passeio), pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretarias do município. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art. 89 c/c art 91 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados à frota de veículos composta por (máquinas, caminhões, caminhonetes e veículos de passeio), pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretarias do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote Item Descrição Produto Descrição Técnica Produto Quantidade Descrição unidade Preço de Referência Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se encerrará em 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 121.582,00 (Cento e Vinte e Um Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 596
Rubrica

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Orçamento municipal, exercício financeiro 2023. Cota-Parte: FPM/ICMS/FMS/FMAS/FPM-Educação/FUNDEB 40%/Outros

Fonte: 020500 – secretaria municipal de administração – Projeto/Atividade: 04.122.0003.2007.0000/ fonte 020801 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE 12.361.0010.2103.0000/fonte 020800 - MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0010.2063.0000/fonte 021000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 04.122.0003.2055.0000/fonte 021100 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0013.2057.0000: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Descrição – material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela contratante.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive, apresentando selo de qualidade do IMETRO, do produto.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 567
Rubrica

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

[redacted].multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

[redacted]2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que [redacted]ssegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/21.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Fls. 598
Rubrica

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 6º, Inciso LVIII da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls. 509
Rubrica

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí, 28 de fevereiro de 2023

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

CONTRATANTE

DANTAS AUTO CENTER (DANTAS MOTOS LTDA)

CNPJ 04.129.659/0002-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Digitalizado com CamScanner